Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete

Ref.: Tomada de Preço 14/2020

Cuida-se de Recurso Administrativo nº4141-1-2020, apresentado por ZARAMELLA & ZARAMELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., a fim de rever a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a qual entendeu por bem não habilitar a requerente, em razão do não atendimento ao item 7.1.3, alínea "d", do Edital.

Alega para tanto, em apertada síntese, ter apresentado no ato da vistoria, o termo de credenciamento, outorgando os poderes para a Sra. Gabriela Ramos Medalhano.

Sustenta ainda, ter apresentado declaração na íntegra do teor do anexo V de que trata a alínea "d" do item 7.1.3, do Edital, assinado por sua procuradora.

Por fim, visando reforçar a tese aventada, colaciona arestos de jurisprudência oriundos do Tribunal de Contas da União.

Pois bem.

De fato, a recorrente, à data da abertura dos envelopes apresentou 2 documentos distintos, a saber:

1) Termo de vistoria assinado por Gabriela Ramos Medalhano, em conjunto com o Engenheiro Atila Paschoal Netto e,
2) Termo de vistoria assinado por Daiane Tacher Cunha, Procuradora da empresa.

A alínea "d" do item 7.1.3, do Edital, por sua vez, estabelece que o *"atestado de VISITA TÉCNICA, conforme modelo do ANEXO V, devidamente assinado pelo representante legal da empresa"*.

Temos assim, que a visita acompanhada por preposto da Prefeitura fora realizada pela Sra. Gabriela Ramos Medalhano em 17/07/2020,

enquanto a representante legal da empresa assinou documento em separado, declarando ter plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizada com a natureza e o vulto dos serviços, bem como informada a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

Pelo que se vê, para atendimento literal ao exigido no Edital em estudo, os dois documentos apresentados pela recorrente deveriam ter sido apresentado em um único exemplar, ou seja, termo de visita assinado por represente legal da empresa em conjunto com preposto da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Entretanto, se considerarmos o teor dos dois documentos apresentados, resta claro que a finalidade da declaração foi atingida, assegurando às partes a segurança necessária, levando-se em conta, ainda, os interesses da Administração Pública, a maior competitividade e lisura dos atos administrativos.

Sendo assim, tendo em vista o princípio administrativo da autotutela administrativa, consubstanciados nas Súmulas 346 e 473[1], ambas do Tribunal Superior Federal, esta Comissão Permanente de Licitação, resolve rever a inabilitação declarada no documento denominado "RETIFICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE "TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2020", de 29 de julho de 2020.

CONCLUSÃO: Pelos motivos acima expostos, recebo as razões recursais apresentadas por ZARAMELLA & ZARAMELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, revendo o ato de inabilitação, para finalmente **DECLARAR A RECORRENTE HABILITADA às próximas fases do processo licitatório nº906/2020, TP 14/20.**

---

[1] ***Súmula 346*** *do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

Súmula 473 *do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Sem prejuízo, por se tratar de parecer meramente opinativo, encaminho o presente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao disposto no §4º do artigo 109, da Lei de Licitações.

São Miguel Arcanjo, 19 de agosto de 2020.

Nádia do Prado Mendes
Presidente da Comissão de Licitação

Equipe de Apoio

Mariana Lobo de Goes Marcelino

Marcela Lobo de Goes Machado

DESPACHO

Ante as considerações acima, manifesto minha integral concordância à HABILITAÇÃO de ZARAMELLA & ZARAMELLA COMÉRCIO E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., para a Tomada de Preço 14/20.

Ciência aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 19 de agosto de 2020.

PAULO RICARDO DA SILVA

Prefeito Municipal